

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.135, de 2022)

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.

SF/22823.18900-30

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1135, de 2022, visa postergar os prazos já estabelecidos pelo Congresso Nacional para transferência dos recursos a serem destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio das leis que tratam do apoio financeiro ao setor cultural e ao de eventos.

Com a emenda que ora apresentamos, visamos, unicamente, restaurar o texto original e seus prazos, cujos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, e, agora, novamente são objeto de restrições e limitações impostas pela edição da MPV 1135/2022.

A MPV 1135/2022 não dispõe de qualquer sinalização que justifique o cumprimento real do requisito da urgência disposto no art. 62 da Constituição Federal, sendo assim, não atende ao requisito essencial de validade da sua tramitação legislativa. Por esse motivo, subscrevi apoio ao requerimento para rejeição sumária e devolução da MPV 1135/2022.

Não podemos ser coniventes com o retrocesso que a MPV 1135/2022 pretende instaurar. Precisamos manter o apoio que julgamos conveniente, oportuno e condizente com as atuais condições e restrições financeiras que atingem o setor cultural e de eventos. Nesse sentido, esperamos contar com a adesão dos ilustres pares à emenda que apresentamos.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA - MA)